

Lei no. 454

Eu, Camillo Puggalunga,
Prefeito municipal de Curitiba
ma, Estado de São Paulo, um
do das atribuições que me são
conferidas por lei: etc.

Faço saber que a Câmara municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. A partir do dia 1º de janeiro de 1969 passará a vigorar as seguintes remunerações municipais aos servidores municipais.

Poder Legislativo

Secretaria da Câmara Municipal

Vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara. R\$ 220,00

Vencimentos do Auxiliar da Secretaria da Câmara. R\$ 120,00

Poder Executivo

Secretaria

Vencimentos de um Secretário. R\$ 250,00

Parteira

Vencimentos de um Parteiro. R\$ 110,00

Tesouraria

Vencimento de um Tesoureiro. R\$ 284,60

Fiscalização

Vencimentos de um Lançador. R\$ 220,00

Vencimentos de um Fiscal de Rendas. R\$ 220,00

Vencimentos de um Escrevente. R\$ 220,00

Sentença

Vencimentos de um Sentença. R\$ 300,00

Vencimentos de um Auxiliar de Sentença. R\$ 323,00

Viação, Transporte e Comunicação

Vencimentos de um Fiscal Geral. R\$ 300,00

Vencimentos do Operador da Maternidade. R\$ 250,00

Continua

Comunicações

Vencimentos de cinco Telefonistas noR\$ 750,00

Vencimentos de um Instalador noR\$ 200,00

Vencimentos de um Escriturário noR\$ 117,60

Vencimentos de um mensageiro (menor) noR\$ 57,78

Parque Infantil

Vencimentos de um Professora noR\$ 200,00

Vencimentos de um zelador noR\$ 150,00

Ensino Primário

Vencimentos de uma Professora noR\$ 200,00

Ensino e Cultura Artística

Vencimentos de um maestro do Banda de Música noR\$ 117,60

Limpesa Pública

Vencimentos de dois zeladores noR\$ 300,00

Ruas e Avenidas

Vencimentos de um Encarregado de Obras noR\$ 300,00

Vencimentos de um motorista noR\$ 220,00

Jardim Público

Vencimentos de um chefe de Obras noR\$ 200,00

Vencimentos de três jardineiros noR\$ 450,00

Vencimentos de um Guarda noR\$ 150,00

Matadouro

Vencimentos de um zelador noR\$ 150,00

Cemitério

Vencimentos de um zelador noR\$ 150,00

Almoxarifado

Vencimentos de um Almoçoarista noR\$ 170,00

Artigo 2º. As despesas decorren-
tes desta Lei, cobrigo por verbas próprias que serão
consignadas no Orçamento para o exercício de 1969.

Artigo 4º. Revogadas as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Aurum

Buritama, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

O Prefeito Municipal.
Amuniz

Lei nº 455

Eu famillo Pazzalunga,
Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, uso do das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito suplementar de nº 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) para supramentação da seguinte verba do Orçamento vigente:

Local Geral

§ - Serviço Urbano

- 16 3.0.0.0 47 Serviço Telefônico Municipal
- 3.1.0.0 47 Despesas Correntes
- 3.1.3.0 47 Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 47 Serviço de Funcionários

Despesas Antimunicipais... nº 5.000,00

Artigo 2º. Para cobertura do presente crédito indica-se como recursos a própria arrecadação das Contas de Ligações Antimunicipais.